



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

**Arbitragem Obrigatória**

**Nº Processo:** 3/2008 – SM

**Conflito:** art. 599º CT – Serviços mínimos

**Assunto:** Greve nos CTT – Correios de Portugal, S.A, das 00H00 às 24H00 do dia 25 de Fevereiro de 2008 – pedido de arbitragem obrigatória para determinação de serviços mínimos.

**ACORDÃO**

A presente arbitragem emerge da previsão do nº 4 do Art.º 599.º do Código do Trabalho (CT) uma vez que os CTT – Correios de Portugal, S. A. se inserem no Sector Empresarial do Estado.

O Tribunal Arbitral acha-se constituído e tem a seguinte composição:

Árbitro Presidente: Dr. João José Garcia Correia;

Árbitro dos Trabalhadores: Dr. José Maria Torres;

Árbitro dos Empregadores: Dr. Manuel Pires Nascimento.

Devidamente convocados, compareceram os seguintes representantes das Partes interessadas, que apresentaram as respectivas credenciais, que foram rubricadas:

**DO SINDICATO DE QUADROS DAS COMUNICAÇÕES (SINQUADROS)**

- Sr. Antonino Manuel Henriques Simões

**DO SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DAS TELECOMUNICAÇÕES E AUDIOVISUAIS (SINTTAV)**

- Sr. Manuel Henriques

- Sr. Maurício Vieira



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIA



**DO SINDICATO INDEPENDENTE DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA E COMUNICAÇÕES (SITIC)**

- Sr. Paulo Jorge Carreiro Sobreiro
- Sr. António Rodrigues

**DO SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES (SNTCT)**

- Sr. Vitor Narciso

**DA EMPRESA**

- Dra. Maria Luísa Alves
- Dr. José Borges Godinho
- Dra. Ana Silva

**OBJECTO DE LITÍGIO**

I – O SINQUADROS, o SINTTAV, o SITIC e o SNTCT emitiram os pré-avisos de greve de cuja execução fixaram para o dia 25 de Fevereiro de 2008 entre as 00:00H e as 24:00H.

Para o cumprimento e satisfação do que impõe o nº 3 do Art.º 595 do CT, os Sindicatos vincularam-se a:

- a) assegurar os serviços necessários à manutenção de equipamento e instalações através de delegados sindicais, dirigentes sindicais e trabalhadores não aderentes;
- b) para a satisfação das necessidades sociais impreteríveis, os Sindicatos obrigaram-se, também através de delegados sindicais, dirigentes sindicais e trabalhadores não aderentes:
  - entregar telegramas de óbito e vales telegráficos;



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

- distribuir correspondência onde se identifique que contém materiais perecíveis;
- entregar medicamentos;
- distribuição de vales da Segurança Social.

II – Por sua vez, os CTT – Correios de Portugal, S.A. apresentam a proposta de serviços mínimos que consta como anexo.

### **ENQUADRAMENTO**

O Sector de Actividade acha-se na previsão do nº 2 do Art.º 598.º do CT pelo que se impõe caracterizar, para esta específica prestação de serviços, o conteúdo e limites das necessidades sociais impreteríveis que, por seu intermédio, são satisfeitas, dum lado, e os serviços mínimos necessários à satisfação dessas necessidades sociais impreteríveis, por outro.

A doutrina tem vindo a debruçar-se sobre a delimitação objectiva destes conceitos indeterminados, podendo este Tribunal Arbitral, sem esforço de indagação, servir-se dos seus ensinamentos, sem prejuízo da imperiosa aplicação das normas em presença ao caso concreto.

A Procuradoria Geral da República (PGR) no parecer n.º 86/82 de 08/07/82, (in BMJ n.º 325 – 247 e segs) esclareceu o seguinte:

*"II – Os serviços mínimos indispensáveis a que se refere a parte final do nº 1 do Art.º 8.º da Lei n.º 65/77, são os que se mostrem necessários e adequados a cada caso concreto para que a empresa ou o estabelecimento onde a greve decorre ponha à disposição dos utentes aquilo que, como produto da sua actividade, eles tenham necessidade de utilizar ou aproveitar imediatamente por modo a não deixarem de satisfazer, com irremediável prejuízo, uma necessidade primária..."*



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

No mesmo sentido o Parecer da PGR de 05/04/90 publicado no DR, II Série, de 29/11/90 a págs. 13043 e segs., diz:

*"...IV – Durante a greve nos serviços públicos essenciais... deve ser assegurada pelas associações sindicais e pelos trabalhadores em greve a prestação de serviços mínimos indispensáveis à satisfação das necessidades sociais fundamentais.*

*V – Os serviços mínimos a assegurar na pendência da greve serão aqueles que, em função das circunstâncias concretas de cada caso, foram adequadas para que a empresa, estabelecimento ou serviço não deixe de prestar aos membros da Comunidade aquilo que, sendo essencial para a vida individual ou colectiva, careça de imediata utilização ou aproveitamento para que não ocorra irremediável prejuízo..."*

Já no que se reposta especificamente à concretização dos serviços mínimos indispensáveis à satisfação das necessidades sociais impreteríveis, impõe-se:

- *apurar, em face da duração da paralisação e em função do "período em que se verificarão os efeitos práticos previsíveis da greve..." ou seja "... há que ter em conta a duração declarada no pré-aviso e o facto de haver necessidades básicas que não são prejudicadas, por exemplo, por uma greve de 24 horas nos serviços destinados à satisfação delas."*

(Monteiro Fernandes, Direito do Trabalho, 13ª Edição, Pág.927)

- determinar, em concreto, os serviços necessários e adequados;
- respeitar a adequação e proporcionalidade desses serviços em função da necessidade de impedir prejuízos irreparáveis face à satisfação de necessidades primárias que a empresa garante.

III – Quanto à segurança e manutenção das Instalações e Equipamentos.



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Cumprе salientar que o Tribunal Arbitral foi informado pelos representantes das partes, do seguinte:

- a) Existem na empresa outros 10 Sindicatos que não apresentaram pré-aviso de greve;
- b) Que tais Sindicatos além de terem um âmbito de representação semelhante aos envolvidos no processo, sob um ponto de vista de mera representação categorial, representam, num plano quantitativo, cerca de 25% dos trabalhadores da Empresa.
- c) Os meios humanos adequados e necessários para a segurança e manutenção das instalações e equipamentos serão aqueles que abaixo se identificam para assegurar os serviços mínimos indispensáveis para a satisfação das necessidades sociais impreteríveis a cargo da Empresa.

#### IV – Dos meios Humanos necessários para assegurar os serviços mínimos

No que se refere a identificação dos meios humanos necessários para assegurar a prestação dos serviços mínimos, que infra se identificam, o Tribunal Arbitral entende que deve pronunciar-se, sobre esta concreta greve sua duração e nível de adesão, aferido em função do número de Sindicatos que emitiram o pré-aviso e pela representatividade categorial e numérica dos Sindicatos que não emitiram tal aviso. Daí que o Tribunal Arbitral entenda que os serviços mínimos deverão ser assegurados, em primeira linha, pelos trabalhadores não aderentes e, supletivamente, pelos Dirigentes e Delegados Sindicais das Associações Sindicais emitentes dos pré-avisos (o SNTCT, só ele, informou que é integrado por 672 Dirigentes e Delegados Sindicais). Naturalmente, perante a eventual insuficiência, cabe às Associações Sindicais que accionaram a greve assegurar a prestação dos serviços mínimos, destacando e identificando trabalhadores aderentes para o preenchimento de tal objectivo legal.



## CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

V – O Tribunal Arbitral teve ainda em conta que a duração da greve é de 24 horas.

VI - Atento o referido enquadramento, entendeu, por unanimidade, o Tribunal Arbitral identificar como serviços mínimos, os seguintes:

- Abertura de uma estação de correio (EC) em cada município;
- Abertura dos centros de tratamento de correspondência (CT);
- Abertura dos centros de distribuição postal (CDP);
- Segurança e manutenção das instalações e do equipamento;
- Distribuição de telegramas e de vales telegráficos;
- Distribuição de vales postais da segurança social;
- Recolha, tratamento, expedição e distribuição de correio normal que contenha medicamentos ou produtos perecíveis, desde que devidamente identificados no exterior;
- Recolha, tratamento, expedição e distribuição de encomendas postais que contenha medicamentos ou produtos perecíveis, desde que devidamente identificados no exterior.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 2008

Árbitro Presidente \_\_\_\_\_

Árbitro de Parte Trabalhadora \_\_\_\_\_

Árbitro de Parte Empregadora \_\_\_\_\_



GREVE GERAL NOS CTT  
28-02-2008

**SERVIÇOS MÍNIMOS  
(PROPOSTA CTT)**

ANEXO

**1. CONCEITOS**

Entende-se por correio prioritário:

- Registos;
- Correio Azul;
- Vales;
- Correio Internacional;
- Jornais e Publicações periódicas (JPP)

**2. REDE DE TRATAMENTO**

**2.1 Serviços a assegurar**

- Segurança, e a manutenção do equipamento e instalações através de piquete técnico dos diferentes Centros de Tratamento;
- Abertura de todos os Centros de Tratamento;
- Recolha das Estações de Correio (EC) na área de influência;
- Carga e descarga de viaturas;
- Recepção, tratamento e expedição do correio prioritário.

**2.2 Recursos a afectar**

22% do total dos trabalhadores do tratamento, distribuídos da seguinte forma:

- 50% do total dos trabalhadores afectos à recolha do correio prioritário;
- 100% do total dos trabalhadores afectos ao EPA;
- 35% do total dos trabalhadores afectos ao tratamento e expedição do correio prioritário Nacional e Internacional;
- 30% do total dos trabalhadores afectos a cargas e descargas;
- 2 trabalhadores em cada piquete de manutenção;

**3. REDE DE TRANSPORTES**

**3.1 Serviços a assegurar**

- Segurança e a manutenção do equipamento e instalações;
- Recolha do correio das EC;
- Abertura e recolha de marcos e receptáculos postais.
- Funcionamento da rede utilizada pelo correio prioritário;
- As ligações para garantir os serviços mínimos constantes do anexo.

**3.2 Recursos a afectar**

- Efectivo necessário ao cumprimento das carreiras referidas em anexo, estimado em cerca de 57% do total dos trabalhadores afectos à condução; (nas carreiras que têm várias conduções, faz-se somente a última; nas carreiras com uma única condução, mantem-se; nos casos em que é possível, comprime-se duas carreiras numa só)



#### **4. REDE DE DISTRIBUIÇÃO**

##### **4.1 Serviços a assegurar**

- Segurança e manutenção do equipamento e instalações;
- Abertura de todos os CDP;
- Recolha do correio prioritário de Estações de Correio, e abertura de marcos e caixas;
- Tratamento, expedição e distribuição do correio prioritário;

##### **4.2 Recursos a afectar por CDP**

- 20% dos trabalhadores

#### **5. REDE DE ATENDIMENTO**

##### **5.1 Serviços a assegurar**

- Segurança e a manutenção do equipamento e instalações;
- Abertura de uma Estação de Correio (EC) em cada sede de município;
- Abertura de 50% das Estações de Correio (EC) dos distritos de Lisboa e Porto, nomeadamente, dos Restauradores e Cabo Ruivo em Lisboa, Município no Porto e, ainda, Fernão de Magalhães em Coimbra;
- Os serviços de correio prioritário.

##### **5.2 Recursos a afectar**

- 20% do total dos trabalhadores afectos a cada EC, com o mínimo de uma unidade.

#### **6. MANUTENÇÃO TÉCNICA E INFORMÁTICA**

##### **6.1 Serviços a assegurar:**

- Segurança e manutenção do equipamento e instalações;
- Manutenção das aplicações informáticas;
- Assistência técnica informática/HelpDesk.

##### **6.2 Recursos a afectar:**

- 15 trabalhadores (6% do total).

14-02-2008